



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284054

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2031673-06.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Várzea Paulista, em que é embargante BANCO BRADESCO S/A, é embargado SOMA TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n. 2031673-06.2025.8.26.0000/50000

Embargante: Banco Bradesco S/A

Embargado: Soma Transportes e Consultoria Ltda

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Paulista

Juíza: Flávia Cristina Campos Luders

Voto n. 4.621

ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Embargos visando à modificação do acórdão, sem indicar minimamente omissão. **Embargos rejeitados.**

Trata-se de embargos de declaração, tempestivos, opostos pelo agravante em face de acórdão que negou provimento ao recurso.

A ementa está assim redigida:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE PESQUISAS VIA CCS-BACEN E OFÍCIO À SEM PARAR E CONECTCAR. 1. CCS-Bacen: Pesquisa destinada à área criminal, não se aplica à execução civil. Decisão mantida. 2. Sem Parar e Conectcar: Consultas sem utilidade para a execução. Decisão mantida. Recurso desprovido.

O embargante alega omissão no acórdão, pois não foi considerado o pedido de aplicação do entendimento consolidado pelo STJ no RESP 1.938.665/SP, no Informativo nº 717/2021 da 3ª Turma. Sustenta que o acórdão foi omissivo ao não aplicar a decisão do STJ, que permite a consulta ao sistema CCS-Bacen nas execuções cíveis, sem necessidade de excepcionalidade ou esgotamento de outras pesquisas. Além disso, alega que o site do CNJ esclarece que essa consulta pode ser utilizada pelo Judiciário para investigações financeiras, sem implicar quebra de sigilo bancário. Requer o acolhimento dos embargos para sanar o vício apontado.

É o relatório.

Passo a votar.

Os embargos de declaração ostentam caráter puramente infringente, pretendendo o embargante a alteração do julgado sem a indicação de vício de omissão no acórdão. Em relação à pesquisa CCS-Bacen, o acórdão é claro quanto aos motivos que levaram ao indeferimento, dado se tratar de ferramenta destinada a investigações criminais. Na essência, pois, pretende-se, por intermédio de embargos de declaração, novo julgamento, o que não se admite. Os embargos de declaração são destinados à reparação de defeito do acórdão, como omissão relevante, obscuridade relevante, contradição interna relevante ou erro material relevante. Entretanto, como foi dito, o embargante, exatamente porque o acórdão não padece de defeitos formais, não fez indicação mínima a tal respeito.

Desse modo, **REJEITAM-SE os embargos de declaração.**

JOSÉ WILSON GONÇALVES
RELATOR